



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 95/2018.

**EMENTA:INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
LARGO A “SEMANA
MUNICIPAL DE COMBATE
AO ALCOOLISMO E A
SÍNDROME ALCÓOLICA
FETAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º-Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo e da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), que será realizada anualmente, na primeira semana de abril, mês em que comemora o Dia Mundial da Saúde.

Art. 2.º - A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo e da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) terá por objetivo buscar a conscientização, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, dos efeitos maléficos causados pelo álcool e seus componentes.

Parágrafo Único. Esta conscientização também deverá ser feita a gestantes, de que a bebida alcoólica ingerida durante a gestação pode causar sérios prejuízos à saúde do feto.

Art. 3.º - Nesta semana, o Poder Público promoverá, de forma permanente, palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, distribuição de material informativo, cartazes de orientação em locais como bares, danceterias, clubes, eventos musicais, voltados para a conscientização, redução do consumo de bebidas alcoólicas. Também poderão serem instalados cartazes informativos



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidades de Pronto Atendimento;
- III – Maternidade Pública e Privada;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia;
- V – Estabelecimentos de saúde e Similares;
- V – Órgãos da Prefeitura;
- VI – Câmara Municipal;

Art. 4º- Esta Campanha tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre , tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão , com a utilização de linguagem popular , em consonância com as leis vigentes .

Art. 5.º -No decorrer de quaisquer das políticas públicas objeto desta lei, as pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o alcoolismo deverão ser encaminhadas aos Centros de Atenção Psicossocial de Campo Largo – CAPS

Art.6.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art.7.º - Serão convidados a participarem do evento, profissionais e membros de instituições com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 26 de Junho de 2018.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 26 de Junho de 2018

Giovani Marcon
Vereador
Márcio Ângelo Beraldo
Vereador